

ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

ADITIVO AO PTIV Nº 04/2023

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 47056/2022-34, referente ao empreendimento denominado Terminal Aquaviário do Porto de Santos - Área 02 - STS08A, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Primeiro Aditivo assinado pelo representante legal da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0001-01, Sra. Marcela Vieira Caiazzo Spata, identidade nº 152214, OAB-RJ, CPF nº 052.957.167-67.

| MEDIDAS COMPENSATÓRIAS | PRAZO |
|---|---|
| IV. Readequação da sinalização horizontal da travessia de pedestres em frente a portaria do Terminal de Santos da Petrobras / Transpetro na Rua Alberto Schwedtzer 197 e revitalização do trecho de travessia dos pedestres. | Até 12 meses da assinatura deste Termo Aditivo |

OBS: 1. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 2. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas não serão expedidas a carta de habitação e licença de localização e funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Santos, 20 de maio de 2026.

Glaucus Renzo Farinello
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano
e Sustentabilidade – SEMAM